

Edital

N.º 15/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 09/03/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) proprietário(s) e demais titulares dos direitos reais do prédio sito em Quinta das Marquesas I, Rua 26, lote 494, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar(em) por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a adoção das medidas adequadas ao controlo da lagarta processionária, nos espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram no terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas voluntariamente no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efetuada coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 09/03/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 10 de março de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

| | | | |
|--------------------------------|--------|---------------|-------------|
| Género | Número | Data | Processo |
| | | 2022/03/09 | 72/FIS/2022 |
| Para | | De | |
| Sr. Vereador Pedro Taleço | | Pedro Morgado | |
| Assunto | | | |
| Proposta de afixação de edital | | | |
| Anexo | | | |
| Cc | | | |

Dados Gerais do Processo

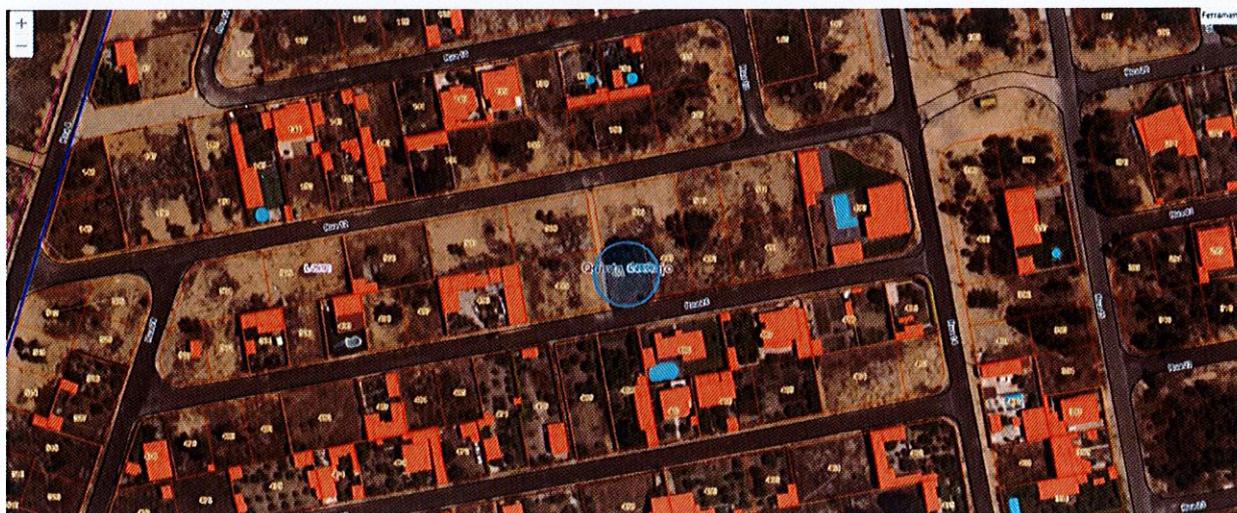
| | |
|--|-----------------------|
| Data de Abertura Processo | Infrator/a Principal |
| 2022/03/08 | |
| Entrada N.º | Designação da Entrada |
| 290/2022 | QUEIXA |
| Data de Entrada | N.º Processo OBP |
| 2022/03/08 | |
| Localização da Infração | |
| RUA 26, LOTE 494, QUINTA DA MARQUESA I | |

O presente processo 72/FIS/2022, é referente à existência de ninhos de lagartas de pinheiro, que se encontram em pinheiro, sito em lote 494, da Rua 26 em Quinta das Marquesas I, Freguesia de Quinta do Anjo.

Em Fevereiro de 2022, uma munícipe envia uma exposição para a Autarquia de Palmela, a informar que contíguo à sua habitação, encontra-se um espécime arboreo (pinheiro), com ninhos de lagartas, a equipa do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) efectuou deslocação ao local, onde se verificou a existência de ninhos de lagarta em vários pinheiros. Assim, e considerando a avaliação efetuada (e por se tratar de uma praga existente em pinheiros localizados em terrenos privados).

Após tentativa para poder identificar informação necessária sobre o propretário do terreno, foram feitas as tentativas de contacto para a Associação de moradores das Marquesas I e III, mas sem sucesso, sugere-se que o mesmo seja notificado por via edital, a fim de o proprietário do terreno adopte as medidas adequadas ao controlo da lagarta.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatização, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de espécime arbóreo (Pinheiro) com ninhos de lagartas processionárias, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o processo com a reposição da legalidade com a notificação via edital, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o referido terreno, que o infractor seja notificado, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adopte as medidas adequadas ao controlo da lagarta, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, a expensas dos infractores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECEM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela,

Informação Técnica

constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
09-03-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
09-03-2022



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, onde se encontra implantado um espécie arbóreo (pinheiro), sob o lote 494, da Rua 26, em Quinta das Marquesas I, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do

4/5

Informação Técnica

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar o proprietário do terreno que adopte medidas adequadas ao controlo da lagarta do espécime arbóreo (pinheiro) que se encontra no seu terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso de incumprimento das medidas a serem tomadas voluntariamente no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.